PREFEITURA MUNICIPAL

2001 2004

FRUTAL

LEI N.º 5.033, DE 16 DE MARÇO DE 2004

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO AO SR. JOÃO LUZIANI

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a JOÃO LUZIANI, uma faixa de terreno, composto da complementação do lote "A" da quadra 399, com área de 40,00 m², por valor nunca inferior a R$ 422,40 (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações; 08,00 metros pela frente, confrontando com a Rua Marcondes Machado; 05,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 10 A; 05,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 09 e 08,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 10.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 16 de março de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal